

**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC 04606/22

Processos TC 05573/22 e 06927/22 (anexados)

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Natureza: Licitações e Contratos – Termos Aditivos

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor)

Advogado: Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

TERMOS ADITIVOS. Licitação e contratos. Governo do Estado. Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA. Pregão Eletrônico 038/2020. Ata de Registro de Preços 001/2021. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de veículos utilitários tipo pick-up. Procedimento de contratação julgado regular (Acórdão AC1 – TC 01663/22 – Processo TC 20694/20). Primeiro Termo Aditivo (prorrogar prazo) e Segundo Termo Aditivo (alterar razão social da empresa contratada) ao Contrato 061/2021. Primeiro Termo Aditivo (prorrogar prazo e reajustar preço) ao Contrato 062/2021. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao Processo TC 20964/20.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00109/23**RELATÓRIO**

Cuida-se da análise do Primeiro Termo Aditivo (prorrogar prazo) e Segundo Termo Aditivo (alterar razão social da empresa contratada) ao Contrato 061/2021 e do Primeiro Termo Aditivo (prorrogar prazo e reajustar preço) ao Contrato 062/2021, firmados entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e as empresas CS BRASIL FROTAS S.A (CNPJ 27.595.780/0001-16) e UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A (CNPJ 02.491.558/0001-42), respectivamente, em decorrência do Pregão Eletrônico 038/2020 e da Ata de Registro de Preços 001/2021, com o objeto de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de veículos utilitários tipo pick-up, com valores contratuais de R\$599.499,60 e R\$1.072.968,28, também na mesma ordem, o primeiro vigente até 09/02/2023 e o outro até 14/04/2023.

Documentação pertinente aos aditivos acostadas às fls. 02/76.

A matéria foi enviada para análise pela Auditoria, a qual confeccionou relatório inicial (fls. 78/81), contendo a seguinte análise:

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 04606/22**Processos TC 05573/22 e 06927/22 (anexados)***1. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Acórdão AC1-TC 01663/22 - Decisão Inicial - Sessão 18/08/2022, fls. 808/810 do Proc. 20694/20, julgou **REGULAR** o Pregão eletrônico nº 038/2020.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.663/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.694/20, que trata do exame do procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 038/2020, realizado pela CAGEPA, cujo objeto é constituir Ata de Registro de Preço para a contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de locação de 100 (cem) veículos utilitários tipo pick-up, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Julgar regular** o Pregão eletrônico nº 038/2020, realizado pela CAGEPA;
- b) **Recomendar** à administração da CAGEPA para que:
 - b.1 - adeque o seu regimento interno de licitações e contratos no que concerne a alteração dos limites de adesão as Atas de Registro de Preço;
 - b.2 - Assegure o acesso irrestrito aos seus sistemas de pagamento, mormente o sistema PIRÂMIDE, a fim de que esta Corte possa exercer sua incumbência constitucional de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, conforme os ditames da Lei nº. 13.303/16.

Breve relato. Passo a analisar.

Trata-se da análise do 1º e 2º termos aditivos ao contrato nº 0061/2021 e do 1º termo aditivo ao contrato nº 0062/2021.

Cumpra registrar que, embora o Acórdão acima não faça menção expressa acerca da regularidade dos contratos nº 0061/2021 (Proc. 02514/21) e nº 0062/2021 (Proc. 07869/21) decorrentes da licitação, entende-se que a referida decisão também abarcou esses ajustes, uma vez que foram analisados no Proc. 20694/20 (fls. 625 e fls. 722).

a) Aditivos ao Contrato nº 0061/2021.

O Primeiro Termo Aditivo (Proc. 04606/22), fls. 13, assinado em 09/02/2022, prorroga a vigência por 12 meses, até 09/02/2023.

A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 03) e o Certificado do FGTS (fls. 11) não comprovam a regularidade da contratada no momento da assinatura deste 1º TA.

Por sua vez, o Segundo Termo Aditivo (Proc. 06927/22), assinado em 20/06/2022, altera o tipo societário da contratada, que passou de sociedade limitada (CS Brasil Frotas LTDA) para sociedade anônima (CS Brasil Frotas S.A.), em razão da 44ª alteração do seu contrato social.

O documento acostado à fls. 63 não corresponde à certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho, e o Certificado do FGTS (fls. 69) não atesta a regularidade da contratada na assinatura deste 2º TA.

Além disso, as certidões junto aos Fiscos Estadual e Municipal (fls. 74/75) não se encontravam válidas quando da assinatura deste aditamento.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04606/22

Processos TC 05573/22 e 06927/22 (anexados)

b) Aditivo ao Contrato nº 0062/2021.

O Primeiro Termo Aditivo (Proc. 05573/22), fls. 50, assinado em 13/04/2022, prorroga a vigência por 12 meses, até 14/04/2023. Além disso, acresce em R\$ 63.969,88 o valor inicialmente pactuado, que passa de R\$ 1.008.998,40 para R\$ 1.072.968,28, pelo reajuste de 11,07% do INPC. É acompanhado dos documentos exigidos pela RN TC 09/2016.

Registre-se que o referido reajuste não foi concedido para a vigência total de 12 meses, mas apenas para o período de 30/03/2022 (data de sua solicitação) até 26/10/2022, conforme memória de cálculo contida na planilha anexada aos presentes autos.

Registro de Aditivo (04606/22)			
Data	Descrição	Responsável	Formato
02/05/2022	(Proc. 05573/22 - Termo Aditivo) [PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Brigida Maria F. R. Andrade	.xlsx

INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR		11,079505%
FORMULA	PERÍODO	FATOR
Índice IO	R = I1 - IO	26 DE OUTUBRO DE 2020
Índice I1	IO	26 DE OUTUBRO DE 2021
Data da Proposta	26 DE OUTUBRO DE 2020	
Direito a partir de	26 DE OUTUBRO DE 2021	
Data da Solicitação do Reajuste	30 DE MARÇO DE 2022	

CONTRATO 0062/2021 - UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S/A - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Locação de 80 (oitenta) Veículos Utilitários tipo Pick-up, no Estado da Paraíba, LOTE 01, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0001/2021 - Pregão Eletrônico nº 0036/2020					
NATUREZA - CUSTEIO	CONTRATO	VALOR MENSAL	% REAJUSTE	REAJUSTE MENSAL	REAJUSTE DIÁRIO
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Locação de 80 (oitenta) Veículos Utilitários tipo Pick-up, no Estado da Paraíba, LOTE 01, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0001/2021	1.008.998,40	84.083,20	11,079505%	9.316,00	310,53
TOTAL (R\$)	1.008.998,40	84.083,20		9.316,00	

PERCENTUAL		11,079505%
PERÍODO CONSIDERADO PARA EFEITO DE REAJUSTE (meses)		6
VALOR DO REAJUSTE (06 MESES)	R\$	55.896,01
PERÍODO CONSIDERADO PARA EFEITO DE REAJUSTE (dias)		26
VALOR DO REAJUSTE (26 dias)	R\$	8.073,87
VALOR TOTAL DO REAJUSTE	R\$	63.969,88

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se a **CITAÇÃO** do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves (Diretor Presidente) para que, querendo, apresente **DEFESA** para as questões tratadas na alínea "a" deste relatório, atinentes à comprovação da regularidade da contratada nos Aditivos ao Contrato nº 0061/2021.

O Gestor foi notificado e apresentou defesa às fls. 88/101, não acatadas pela Auditoria, cuja análise segue (fls. 108/109):

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 04606/22**Processos TC 05573/22 e 06927/22 (anexados)***2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

2.1 RESUMO DA IRREGULARIDADE: A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 03) e o Certificado do FGTS (fls. 11) não comprovam a regularidade da contratada no momento da assinatura do 1º termo aditivo ao contrato nº 0061/2021, que prorrogou a vigência por 12 meses.

DEFESA: Junta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas às fls. 96 e o Certificado do FGTS às fls. 93.

AUDITORIA: As certidões acostadas pela defesa correspondem aos mesmos documentos já apresentados inicialmente às fls. 03 e 11, os quais possuem validade de 28/03/2022 a 24/09/2022 (CNDT) e 10/03/2022 a 08/04/2022 (FGTS) e, portanto, não comprovam a regularidade da contratada no momento da assinatura do 1º aditivo, ocorrida em 09/02/2022. **Irregularidade, portanto, mantida.**

2.2 RESUMO DA IRREGULARIDADE: O documento acostado à fls. 63 não corresponde à certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho, e o Certificado do FGTS (fls. 69) não atesta a regularidade da contratada na assinatura do 2º termo aditivo ao contrato nº 0061/2021, que alterou o tipo societário da contratada, passando de sociedade limitada (CS Brasil Frotas LTDA) para sociedade anônima (CS Brasil Frotas S.A.).

Além disso, as certidões junto aos Fiscos Estadual e Municipal (fls. 74/75) não se encontravam válidas quando da assinatura deste 2º aditamento.

DEFESA: Junta, às fls. 100, declaração do SICAF, emitida em 22/02/2022, com as seguintes informações acerca da validade das certidões: CNDT (até 21/08/2022), Receita Estadual (até 28/07/2022), Receita Municipal (até 10/07/2022). Além disso, acostada às fls. 94, certificado de regularidade do FGTS com validade de 25/05/2022 a 23/06/2022.

AUDITORIA: Registre-se que a juntada da documentação às fls. 94 e 100 saneia a pecha em debate. No entanto, considerando que o 1º aditivo é irregular (ver item 2.1), bem como a natureza acessória e sequencial dos aditamentos (teoria dos frutos da árvore envenenada), entende-se que este 2º aditivo também é irregular.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da defesa, e considerando o relatório inicial de fls. 78/81, entende-se pela:

- a) **IRREGULARIDADE** do 1º aditivo (Proc. 04606/22) ao contrato nº 0061/2021.
- b) **IRREGULARIDADE** do 2º aditivo (Proc. 06927/22) ao contrato nº 0061/2021. Teoria dos frutos da árvore envenenada.
- c) **REGULARIDADE FORMAL** do 1º aditivo (Proc. 05573/22) ao contrato nº 0062/2021.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 113/116), assim pontuou e concluiu sua análise:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04606/22

Processos TC 05573/22 e 06927/22 (anexados)

Com tais considerações, tem-se que a documentação faltante nos autos é a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado do FGTS. Dessa forma, as irregularidades apontadas dizem respeito à regularidade fiscal e trabalhista, que devem ser comprovadas nas licitações públicas, conforme expresso nos art. 27 e art. 29 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

IV – regularidade fiscal e trabalhista; "

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Referidos documentos se constituem, assim, requisito de habilitação prévia nos procedimentos licitatórios, com a finalidade de verificação/comprovação da capacidade do licitante de satisfazer as condições necessárias para a contratação e efetiva entrega do objeto, além de afastar a probabilidade de inadimplência.

Apesar de ser requisito de habilitação prévia, referida comprovação deve ser mantida, com a apresentação das certidões durante toda a execução do contrato e de seus aditivos, conforme preceitua o art.

55, XIII, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...] XIII — a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Logo, as irregularidades apresentadas perfazem afronta as normas jurídicas, aos princípios da legalidade, porquanto não demonstrados o cumprimento de requisitos para celebração dos aditivos.

Ante do exposto, opina esta Representante do Ministério Público de Contas pela:

1. **IRREGULARIDADE** do 1º aditivo (Proc. 04606/22) ao contrato nº 0061/2021;
2. **IRREGULARIDADE** do 2º aditivo (Proc. 06927/22) ao contrato nº 0061/2021;
3. **REGULARIDADE FORMAL** do 1º aditivo (Proc. 05573/22) ao contrato nº 0062/2021;
4. **RECOMENDAÇÃO** à gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, no sentido de guardar estrita observância às normas pertinentes à licitação e às contratações públicas.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 117).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04606/22

Processos TC 05573/22 e 06927/22 (anexados)

VOTO DO RELATOR

No caderno processual, a análise recai sobre o Primeiro Termo Aditivo (prorrogar prazo) e Segundo Termo Aditivo (alterar razão social da empresa contratada) ao Contrato 061/2021 e sobre o Primeiro Termo Aditivo (prorrogar prazo e reajustar preço) ao Contrato 062/2021, firmados entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e as empresas CS BRASIL FROTAS S.A (CNPJ 27.595.780/0001-16) e UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A (CNPJ 02.491.558/0001-42), respectivamente, em decorrência do Pregão Eletrônico 038/2020 e da Ata de Registro de Preços 001/2021, com o objeto de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de veículos utilitários tipo pick-up, com valores contratuais de R\$599.499,60 e R\$1.072.968,28, também na mesma ordem, o primeiro vigente até 09/02/2023 e o outro até 14/04/2023.

Eis os Aditivos e suas principais cláusulas:



PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 0061/2021, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA e a Empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, visando à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Locação de 10 (dez) Veículos Utilitários tipo Pick up, no Estado da Paraíba, LOTE 02 de acordo com o Pregão Eletrônico nº 0038/2020, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0001/2021, assim como a Proposta Vencedora, independente de transcrição, como tudo e melhor abaixo se declara:

Pelo presente Instrumento Contratual denominado **ADITIVO**, de um lado, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 16.057.202-9, com sede na Avenida Feliciano Cirne, nº 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, CEP: 58015-570, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo **Diretor Presidente MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 855.166.864-15, portador de RG nº 1.571.429 SSP/PB, e pelo **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº 025.640.764-91, RG nº 000.106.227, SSP/RN, ambos residentes nesta Capital e, do outro lado, a Empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, CNPJ nº 27.595.780/0001-16, estabelecida na Avenida Saraiva, 400, Sala 08, Bairro Vila Cintra, no Município de Mogi das Cruzes, CEP Nº 08.745-140, no Estado de São Paulo, telefone: (11) 2377-8068, endereço eletrônico: licitação.frotas@frotas.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seus Representantes Legais, os **Srs. PAULO ROBERTO TELXEIRA**, CPF 042.607.376-27, RG M7778614- SSP/MG e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, CPF 028.449.777-07, RG CM881.638-RFB/RJ, têm justo e acordado, entre si, o **PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 0061/2021**, com o objetivo de **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO**, tudo de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Acordam e ajustam os **CONTRATANTES**, por conveniência Administrativa/Técnica, em **PRORROGAR O PRAZO de vigência do CONTRATO**, por mais **12 (doze) meses**, com efeito a partir de **10/02/2022** e término em **09/02/2023**, consoante justificativa identificada através do **Processo Administrativo nº CGP-PRC-2022/06021**.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 599.499,60 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA 3ª – Acordam os **CONTRATANTES**, consoante previsão do Art. 70 da Lei 13303/16, em **Prorrogar a Garantia**, para execução contratual, com vigência até o final do contrato.

CLÁUSULA 4ª - Subsistem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO Nº 0061/2021**, firmado entre as partes, em **09/02/2021**, que não colidirem com as estabelecidas no presente **PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO**.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04606/22

Processos TC 05573/22 e 06927/22 (anexados)



SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0061/2021, firmado entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, e a Empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, visando à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Locação de 10 (dez) Veículos Utilitários tipo Pick-up, no Estado da Paraíba, LOTE 02 de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 0038/2020**, referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0001/2021**, assim como a Proposta Vencedora, independente de transcrição, como tudo e melhor abaixo se declara:

Pelo presente Instrumento Contratual denominado **ADITIVO**, de um lado a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº. 16.057.202-9, com sede na Rua Feliciano Cirne, nº 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo Diretor Presidente, **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 855.166.864-15, portador de RG nº 1.571.429 SSP/PB, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº 025.640.764-91 RG nº 000.106.227 SSP/RN, ambos residentes nesta Capital, e, do outro lado, a Empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, CNPJ nº 27.595.780/0001-16, estabelecida na Avenida Saraiva, 400, Sala 08, Bairro Vila Cintra, no Município de Mogi das Cruzes, CEP Nº 08.745-140, no Estado de São Paulo, telefone: (11) 2377-8068, endereço eletrônico: licitação.frotas@frotas.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seus Representantes Legais, os Srs. **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, CPF 042.607.376-27, RG M7778614- SSP/MG e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, CPF 028.449.777-07, RG CM881.638-RFB/RJ, têm justo e acordado, entre si, o **SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 0061/2021**, com objetivo de **ALTERAR A RAZÃO SOCIAL**, do respectivo contrato, tudo de acordo com as Cláusulas e condições seguintes e de acordo com o **Processo Administrativo CGP-PRC-2022/14210**:

CLÁUSULA 1ª - O presente Termo Aditivo, tem por objeto alterar a Razão Social da Contratada CS Brasil Frotas LTDA que passará a ser denominada CS Brasil Frotas S.A., por motivo da 44ª alteração do Contrato Social e instrumento de transformação do tipo Societário para Sociedade Anônima da mesma.

CLÁUSULA 2ª - Subsistem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO Nº 0061/2021**, firmado entre partes, em **09/02/2021**, que não colidirem com as estabelecidas no presente **TERMO ADITIVO**.



PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0062/2021 que entre si fazem, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, e a Empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, visando à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Locação de 80 (oitenta) Veículos Utilitários tipo Pick-up, no Estado da Paraíba, LOTE 01 de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 0038/2020**, referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0001/2021**, assim como a Proposta Vencedora, independente de transcrição, como tudo e melhor abaixo se declara:

Pelo presente Instrumento Contratual denominado **ADITIVO**, de um lado, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 16.057.202-9, com sede na Avenida Feliciano Cirne, nº 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, CEP:58.015.570, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo Diretor Presidente, **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 855.166.864-15, portador de RG nº 1.571.429 SSP/PB, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº 025.640.764-91, RG nº 000.106.227, SSP/RN, todos domiciliados nesta Capital, e, do outro lado, a Empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, estabelecida na Avenida Deputado Rubens Granja, 121, Térreo, Bairro Sacoma, São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 04.298-000, no Estado de São Paulo, telefone: (11) 3141-6206/(11) 3742-4050, endereço eletrônico: cristiano.cabral@unidas.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. **PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA**, brasileiro, CPF/MF sob o nº 454.876.505-00, RG: 3.689.097-94 SSP/BA e a Sr.ª **VALKIRIA NAKAMASHI**, brasileira, CPF/MF sob o nº 336.870.098-74, RG 44.092.472 SSP/SP, têm justo e acordado, entre si, o **PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0062/2021**, com o objetivo de **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DOS PREÇOS** do respectivo **CONTRATO**, tudo de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Acordam e ajustam os **CONTRATANTES**, por conveniência Técnico-Administrativa, em **PRORROGAR O PRAZO** de vigência do presente **CONTRATO**, por mais **12 (doze) meses**, com efeito, a partir de **15/04/2022**, e término em **14/04/2023**, consoante justificativa, através do **Processo Administrativo Nº CGP-PRC-2022/09256**.

CLÁUSULA 2ª - Acordam os **CONTRATANTES**, por conveniência administrativa e técnica, em **REAJUSTAR OS PREÇOS** do respectivo **CONTRATO**, com o valor de **R\$ 1.008.998,40 (Um milhão, oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** no Percentual de **11,079505% (Onze vírgula zero sete nove cinco zero cinco por cento)** para o **Período 2020/2021**, conforme Parecer Jurídico, calculados pela variação do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE)**, no valor de **R\$ 63.969,88 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, evidenciado no **Relatório de reajuste, Processo Administrativo Nº CGP-PRC-2022/09256**.

CLÁUSULA 3ª - O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.072.968,28 (Um milhão e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, correspondente à soma da **cláusula 2ª** com o valor anterior do contrato.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04606/22

Processos TC 05573/22 e 06927/22 (anexados)

Depois de examinar a documentação pertinente, a Auditoria impugnou apenas o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 061/2021 com a empresa CS BRASIL FROTAS S.A (CNPJ 27.595.780/0001-16), pois a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 03) e o Certificado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (fl. 11) não comprovam a regularidade da contratada no momento da sua assinatura. A impugnação ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato 061/2021 ocorreu como consequência a este questionamento.

Numa linha do tempo, melhor se observam as datas:

CNDT (validade) _____ 28/03/2022 _____ 24/09/2022

FGTS (validade) _____ 10/03/2022 _____ 08/04/2022

1º Aditivo (assinatura) ___ 09/02/2022

No caso do FGTS, a Caixa Econômica Federal Oferece consulta através da página eletrônica [Situação de Regularidade do Empregador \(caixa.gov.br\)](https://caixa.gov.br), com as seguintes informações:

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 27.595.780/0001-16

Razão social: CS BRASIL FROTAS SA

Resultado da consulta em 30/01/2023 15:06:38

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)
Consulte o [Histórico do Empregador](#)



2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04606/22**Processos TC 05573/22 e 06927/22 (anexados)*

Em consulta na data de 30/01/2023 se verifica estar a empresa REGULAR perante do FGTS. Também é possível consultar o histórico das certidões (Histórico do Empregador):



Dúvidas mais Frequentes |

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 27.595.780/0001-16

Razão social: CS BRASIL FROTAS SA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	2023012702110431065790
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010801583284239873
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122002214169486874
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120102233534207148
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111202294098232957
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102402122715243384
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100502155320338905
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091602005831618042
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082802051716435358
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080902191823503709
21/07/2022	21/07/2022 a 19/08/2022	2022072102104164416569
02/07/2022	02/07/2022 a 31/07/2022	2022070201540981295412
13/06/2022	13/06/2022 a 12/07/2022	2022061301552197616110
25/05/2022	25/05/2022 a 23/06/2022	2022052502074451725631
06/05/2022	06/05/2022 a 04/06/2022	2022050602103621588112
17/04/2022	17/04/2022 a 16/05/2022	2022041701403946445181
29/03/2022	29/03/2022 a 27/04/2022	2022032901471244294844
10/03/2022	10/03/2022 a 08/04/2022	2022031001473492854182
19/02/2022	19/02/2022 a 20/03/2022	2022021901531730686410
31/01/2022	31/01/2022 a 01/03/2022	2022013112102477611719
12/01/2022	12/01/2022 a 10/02/2022	2022011215341293011075
23/12/2021	23/12/2021 a 21/01/2022	2021122303324007736347
04/12/2021	04/12/2021 a 02/01/2022	2021120403160315782201
15/11/2021	15/11/2021 a 14/12/2021	2021111503173309481897
27/10/2021	27/10/2021 a 25/11/2021	2021102703265128566371
08/10/2021	08/10/2021 a 06/11/2021	2021100803215785606860
19/09/2021	19/09/2021 a 18/10/2021	2021091902544424132163
31/08/2021	31/08/2021 a 29/09/2021	2021083103294907279972
12/08/2021	12/08/2021 a 10/09/2021	2021081203221233346142
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042503375223460505
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040603461204816680
18/03/2021	18/03/2021 a 16/04/2021	2021031803072996740198
27/02/2021	27/02/2021 a 28/03/2021	2021022703142304333990
07/02/2021	07/02/2021 a 08/03/2021	2021020701511492484172

A certidão destacada (em azul), emitida em 31/01/2022, abarca a data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo, firmada em 09/02/2022.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04606/22

Processos TC 05573/22 e 06927/22 (anexados)

No caso da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas não foi possível identificar o histórico, mas até hoje a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas, vez que a consulta também é pública, pelo site [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas \(tst.jus.br\)](http://Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (tst.jus.br)):

← ↻ 🔒 <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

Emissão de certidão de débito trabalhista

* Informe o número do CNPJ / CPF:

* Digite os caracteres exibidos na imagem abaixo ou clique em Ouvir

5 6 d f h 6

* Campos Obrigatórios

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CS BRASIL FROTAS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.595.780/0001-16

Certidão nº: 4429970/2023

Expedição: 30/01/2023, às 15:18:28

Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CS BRASIL FROTAS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.595.780/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04606/22

Processos TC 05573/22 e 06927/22 (anexados)

A Lei estabelece a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório. Eis o disposto no inciso IX do art. 69 da Lei 13.303/2016:

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

[...]

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

O procedimento licitatório, como não poderia deixar de ser, exigiu a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, conforme cláusulas 14.6.7 e 14.6.8 do respectivo Edital (vide fl. 11 do Processo TC 20694/20). Pelas certidões dos autos e disponíveis em consulta pública, até hoje permanece a situação de regularidade da empresa CS BRASIL FROTAS S.A (CNPJ 27.595.780/0001-16), cumprindo-se, em substância, o IX do art. 69 da Lei 13.303/2016.

Eventual atropelo no procedimento de aditivação contratual não tem o condão de macular em absoluto os Termos Aditivos celebrados. Aliás, foi o que afirmou o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, às fls. 89/90 do Processo TC 21537/21:

“Percebe-se, pois, que do ponto de vista estritamente formal, as certidões utilizadas realmente expiraram poucos dias antes da assinatura dos aditivos. No entanto, tendo em vista que foram as únicas máculas apontadas, entendo que esse motivo, por si só, não deveria levar à invalidade dos aditivos. É muito provável que, entre o dia final de validade das certidões e o momento da assinatura dos contratos, a empresa contratada não tenha alterado sua situação fiscal a ponto de impedir a prorrogação contratual. O contexto aponta muito mais para um pequeno descuido da Administração do que uma intenção deliberada de contratar (ou prorrogar contratual) com empresa inadimplente do ponto de vista tributário.”

Ante o exposto, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

I) JULGAR REGULARES o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato 061/2021, bem como o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 062/2021; **II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e **III) DETERMINAR** anexação destes autos ao Processo TC 20694/20.

**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC 04606/22

Processos TC 05573/22 e 06927/22 (anexados)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04606/22**, referentes, nesta assentada, ao exame do Primeiro Termo Aditivo (prorrogar prazo) e Segundo Termo Aditivo (alterar razão social da empresa contratada) ao Contrato 061/2021 e do Primeiro Termo Aditivo (prorrogar prazo e reajustar preço) ao Contrato 062/2021, firmados entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e as empresas CS BRASIL FROTAS S.A (CNPJ 27.595.780/0001-16) e UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A (CNPJ 02.491.558/0001-42), respectivamente, em decorrência do Pregão Eletrônico 038/2020 e da Ata de Registro de Preços 001/2021, com o objeto de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de veículos utilitários tipo pick-up, com valores contratuais de R\$599.499,60 e R\$1.072.968,28, também na mesma ordem, o primeiro vigente até 09/02/2023 e o outro até 14/04/2023, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato 061/2021, bem como o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 062/2021;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e

III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 20694/20.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2023.

Assinado 31 de Janeiro de 2023 às 18:06



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2023 às 19:20



Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO